

OFÍCIO 029/2023

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS PENEDO

REF.: Contrato 003/2023

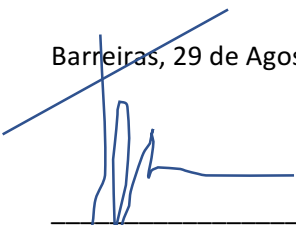
A GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA inscrito no CNPJ nº 19.722.474/0001-75, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Thayrone Afonso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1177604639 e do CPF Nº 013.872.485-70, vem por meio deste apresentar garantia contratual conforme consta no Termo de Referência do Contrato nº 03/2023, o valor da garantia, em quaisquer de suas modalidades, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato:

Informações do Termo			Informações da Garantia	
Nº	Valor Global (R\$)	Vigência	Valor (R\$)	Período
Contrato 03/2023	R\$ 682.439,00	13/07/2023 a 13/07/2024	R\$ 34.121,95	13/07/2023 a 13/10/2024

Considerando que o valor do contrato é de R\$ 682.439,00 (Seiscentos Oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove mil reais) o valor da garantia correspondente será de R\$ 34.121,95 (Trinta e quatro mil cento e vinte hum reais e noventa e cinco centavos).

Por fim, firmo o presente,

Barreiras, 29 de Agosto de 2023



GEX SERVICOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ: 19.722.474/0001-75
THAYRONE AFONSO
SÓCIO ADMINISTRADOR

GRAU DE SIGILO

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal que assina, daqui por diante designada simplesmente CAIXA, e a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) na “Ficha de Abertura e Autógrafos – Conta Depósito de Caução”, doravante denominado Cautonário (titular das conta), por si ou por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), ali também nomeado(s) e qualificado(s), têm entre si, certo e ajustado o que se segue:

IDENTIFICAÇÃO CAUCIONÁRIO (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA) - TITULAR DA CONTA

Nome/Razão social (preencher nome completo por extenso)

GEX SERVICOS INTEGRADOS LTDA

CPF/CNPJ

19.722.474/0001-75

Nome Fantasia (somente em caso de cliente PJ)

GEX SERVICOS

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA CAUÇÃOAgência
0783Op.
010Conta nº
43DV
0Data de Abertura
29/08/2023**DOS VALORES MÍNIMOS EM CONTA CAUÇÃO**

- a) R\$ 0,00 para abertura de conta caução;
b) R\$ 0,00 para manutenção de conta caução.

ESCLARECIMENTOS

O consumidor não está obrigado a contratar nenhum produto ou serviço que não seja de seu interesse.

A venda casada é uma prática ilegal (art. 39, I do CDC) e constitui crime, nos termos do art. 5º, II da lei n.º 8.137/90.

- Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

- Lei Federal n.º 8.137/90

Art. 5º Constitui crime da mesma natureza:

II - subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

Se eventualmente for imposto algum produto ou serviço pela CAIXA como condição para a assinatura do (deste) contrato, o fato deve ser noticiado aos órgãos de defesa do consumidor e ao Ministério Público Federal, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.



DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

No caso de deficiente visual, o Contrato de Abertura de Conta deverá ser lido para o cliente, na presença de 02 (duas) testemunhas, não empregados da CAIXA, que subscreverão, em conjunto com aquele, a assinatura do contrato.

1. FINALIDADE DO CONTRATO

1.1. Será regido por este Contrato: a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de Conta Caução, a qual registrará depósitos vinculados à garantia de licitação ou execução de contrato e levantamento dos valores depositados, de acordo com os dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos – Conta Depósito de Caução.

2. ADESÃO AO CONTRATO

2.1. A adesão a este Contrato será realizada por qualquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio de aceitação pela CAIXA dos dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos – Conta Depósito de Caução, preenchida pelo Cauçionário, depois de devidamente analisada, e, ainda aceitação dos termos aqui consignados pelo Cauçionário, entregue e conferido, com aceite da CAIXA.

2.2. O Cauçionário se compromete a comunicar imediatamente a CAIXA toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento da Ficha de Abertura e Autógrafos - Conta Depósito de Caução, principalmente as referentes a procuração e situação fiscal e patrimonial, sob pena de se responsabilizar por tal omissão.

Parágrafo Único – Fica a CAIXA, por seus propósitos, expressamente autorizada a consultar, pesquisar ou incluir informações em banco de dados junto às centrais de informações cadastrais em especial, à Central de Risco do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, em nome da Pessoa Física/Jurídica titular desta conta caução e de seu(s) representante(s) legal (is).

3. DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS E DA NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIOS

3.1. Propósito da Relação de Negócios com a CAIXA

3.2. Natureza da Relação de Negócios com a CAIXA

- ☒ Conta de depósito/Poupança/Caução/Conta vinculada/Judicial
- ☐ Repasses Governamentais
- ☐ Cobrança Bancária/Custódia
- ☐ Empréstimos/Financiamentos
- ☐ Convênios de Arrecadação
- ☐ Investimentos
- ☐ Cartão de Crédito
- ☐ Seguros/Previdência Privada/Capitalização/Consórcios
- ☒ Cobrança Bancária
- ☐ Outros Convênios (Caixa Programado, Credenciamento de estabelecimentos, Folha Caixa Web, etc.)
- ☐ Prestação de contas (Lotéricos/Correspondentes bancários)



3.3. Em cumprimento à Circular BACEN 3.461/2009, declaro que as informações acima são verdadeiras, pelas quais assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à CAIXA, de imediato, eventuais alterações nas informações acima prestadas.

4. ABERTURA DA CONTA

4.1. Para abertura da Conta Caução, objeto deste contrato, o Cauçionário (titular da conta) deverá apresentar os originais e cópias dos documentos solicitados pela CAIXA, conforme determina a legislação do Banco Central.

4.1.1. Os originais dos documentos podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório.

4.2. Com a adesão a este Contrato, a CAIXA abrirá e manterá em seus sistemas uma Conta Caução em nome do Cauçionário (titular da conta), utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes da FAA – Ficha de Abertura e Autógrafos - Conta Depósito de Caução, de acordo com os documentos entregues pelo Cauçionário (titular da conta), conforme exigido pela regulamentação aplicável.

4.3. A Conta Caução será escriturada junto à agência/posto de atendimento da CAIXA.

5. REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS

5.1. As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente contrato e na Ficha de Abertura e Autógrafos - Conta Depósito de Caução - só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela CAIXA, de comunicação escrita do Cauçionário (titular da conta).

5.2. Será permitida a movimentação da conta por procurador desde que exiba o devido instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para movimentação da conta caução.

6. MOVIMENTAÇÃO

6.1. A movimentação a crédito é feita por meio de depósito efetuado somente no Caixa da Agência/PA da CAIXA, em dinheiro e/ou em cheque (observadas as regras específicas para recebimento de cheque).

6.1.1. Sobre o saldo da conta incide remuneração básica "pro rata die". A remuneração considera o mesmo índice dada pela TR, referente ao primeiro dia do mês. O valor da atualização é provisionado diariamente e o crédito é efetuado no último dia útil do mês ou na data em que ocorra movimentação a crédito ou a débito.

6.1.2. Sobre os rendimentos há incidência de tributação, conforme previsto na lei.

6.2. A movimentação a débito pode ser solicitada pelo Cauçionário ou pelo Favorecido da caução, com a anuência expressa da parte contrária (salvo exceções).

6.3. O Cauçionário (titular da conta) autoriza a CAIXA a realizar estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE EXTRATO

7.1. A CAIXA disponibilizará extrato das movimentações registradas na Conta Caução mediante solicitação expressa do Cauçionário (titular da conta) ou do Favorecido, por meio do(s) seu(s) representante(s) leg(is) que constem na Ficha de Abertura e Autógrafo.

8. USO DA SENHA

8.1. Não é permitida a disponibilização/utilização de senhas para o Cauçionário (titular da conta) e nem para o Favorecido.

9. USO DO CARTÃO MAGNÉTICO

9.1. Não há cartão magnético para a Conta Caução.

10. USO DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. Não é permitida a disponibilização/utilização de assinatura eletrônica para o Cauçionário (titular da conta) e nem para o Favorecido.

11. ACESSO REMOTO AOS SERVIÇOS

11.1. Não é permitido acesso remoto aos serviços da conta.

12. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

12.1. O Cauçionário (titular da conta) deve comunicar a CAIXA, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Não havendo comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na CAIXA.

13. FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE CHEQUE

13.1. Não há disponibilização de talões de cheque.

14. ENCERRAMENTO

14.1. O encerramento da conta caução poderá ocorrer tanto por iniciativa do Cauçionário (titular da conta) quanto da CAIXA, havendo em ambos os casos, a obrigatoriedade de:

a) comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, da intenção de rescindir o contrato;

b) manutenção de fundos suficientes, por parte do cliente, para o pagamento de compromissos assumidos com a CAIXA ou decorrentes de disposições legais;

c) expedição de aviso ao cliente, por parte da CAIXA, informando a data do efetivo encerramento da conta, admitida a utilização de meio eletrônico.

14.2. As solicitações de encerramento de contas registradas no período do primeiro dia útil do mês até o dia 15 ou dia útil anterior serão efetivadas no último dia útil do mesmo mês.

14.3. As solicitações de encerramento de contas registradas após o dia 15 serão efetivadas no mês seguinte.

14.4. É facultado à CAIXA promover o encerramento da conta quando configurada uma das situações descritas a seguir:

a) quando a movimentação da conta, em dinheiro ou mediante qualquer outro título, apresentar indício de práticas contrárias à legislação vigente;

b) quando a movimentação, em dinheiro, resultar prejuízo ou excessivo custo para a CAIXA.



15. TARIFAS

15.1. É facultada a CAIXA a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central, inerentes à abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Caução, conforme os valores constantes da Tabela de Serviços afixada nas Agências, em vigor na data da solicitação dos serviços, ficando autorizados os respectivos débitos na conta.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Modificações e Alterações. Este contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

16.2. As alterações sofridas serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) CLIENTE (s) nos canais de atendimento e/ou de contratação.

16.3. Sucessão. O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações dele decorrentes, vincularão as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.

16.4. Cumprimento Legal. Cada Parte é inteiramente responsável pelo cumprimento e observância de todas as normas, regulamentos, códigos, portarias e outros requisitos aplicáveis ao tipo de atividade desenvolvida por cada uma delas.

16.5. Registro. O Cauçionário (titular da conta) declara estar ciente e de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas neste Instrumento Contratual, devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob o nº 0003977653 em 17/01/2017.

16.6. Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais dos documentos apresentados e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentadas, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da lei nº 8.383 de 30/12/1991.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde está situado o Cauçionário (titular da conta).

18. DECLARAÇÃO

18.1. A CAIXA e a CONTRATANTE se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos no contrato.

Dados Complementares do Depósito de Caução

Documento apresentado para comprovar a exigência do depósito de caução
CPF/CNPJ do Favorecido da Caução
10.825.373/0006-60
Nome/Razão Social do Favorecido da Caução
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL

BARREIRAS, BA, 29 de AGOSTO de 2023
LOCAL/DATA

Assinatura do Cauçionário (se Pessoa Física)

Nome:

CPF:



1º Representante Legal (se Pessoa Jurídica)

Nome:

CPF:



2º Representante Legal (se Pessoa Jurídica)

Nome:

CPF:

3º Representante Legal (se Pessoa Jurídica)

Nome:

CPF:

Procurador

Nome:

CPF:



Assinatura, sob carimbo, do Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA NUNES VITAL
GER. 1256-2-25
AG. BARREIRAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato Registrado em 17/01/2017, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº. 3977653.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

(informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

29/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:43:48
333803338 0004

AGENDAMENTO DE TED

CLIENTE: GEX S INTEGRADOS LTDA

AGENCIA: 3338-3 CONTA: 27.627-8

=====

NR. DOCUMENTO 82.903

DATA DA TRANSFERENCIA 29/08/2023

REMETENTE THAYRONE AFONSO

FAVORECIDO GEX SERVICOS INTEGRADOS L

CNPJ 19.722.474/0001 75

BANCO 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA 0783 BARREIRAS CONTA 000000000430

FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA

ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE

VALOR 34.121,95

VALOR TOTAL 34.121,95

=====

Pagamento agendado.

A quitacao efetiva desse debito dependera da
existencia de saldo na sua conta-corrente as
17:00h da data escolhida para pagamento.

O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS PENEDO**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23041.054903/2022-43
PREGÃO Nº 01/2023 – UASG 152800
UASG CONTRATO Nº: 152800**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 03/2023/CAMPUS
PENEDO, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
CAMPUS PENEDO E A EMPRESA GEX
SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.**

A Autarquia Federal, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS PENEDO, inscrito no CNPJ de nº 10.825.373/0006-60, com sede na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, s/n, Dom Constantino, na cidade de Penedo, do Estado de Alagoas, CEP: 57200-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **Felipe Thiago Caldeira de Souza**, nomeado pela Portaria nº 2.563/IFAL, de 06/07/2023, publicada no D.O.U. nº 128 de 07/07/2023, seção 2, pg. 25, portador da Matrícula Funcional nº 1888278, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GEX SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 19.722.474/0001-75, sediada na Praça Duque de Caxias, nº 433, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras/BA CEP 47.806-008, e-mail: epwrecursoahumanos@gmail.com e telefone: (77) 3611-4516, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Thayrone Afonso**, portador da carteira de identidade nº 1177604639 – expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 013.872.485-70, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23041.054903/2022-43** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993, 10.520/2002, 12.305/2010, 9.605/1998, 11.326/2006, 11.947/2009, dos Decretos nºs 7.404/2010, 8.473/2015, 9.507/2018, das Normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, das Resoluções nº 216/2004 da ANVISA, nº 12/CS/2019, nº 702/2021 do Conselho Federal de Nutricionistas, nº 06 de 08 de maio de 2020 e nº 20 de 02 de dezembro de 2020 (referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar), da Portaria Interministerial nº 1.010 de 08/05/2006 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade de licitação PREGÃO nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de alimentação para fornecimento de refeições tipo lanches para atendimento, em dias letivos, aos estudantes beneficiados pelo Programa de Alimentação e Nutrição Escolar (PANES), descrito na Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) e em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), havendo a possibilidade de comercialização de lanche à comunidade do IFAL/Campus Penedo. A contratação está vinculada à concessão onerosa de uso de espaço público do IFAL - Campus Penedo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 . Objeto da Contratação:

Lote / Grupo	Item	Especificações	Unidade de medida	CATSER	Valor unitário (máx.) (R\$)	Quant. global*	Valor global (máx.) (R\$)
01	01	Fornecimento de refeição, Tipo LANCHE (diurno e noturno) , <u>preparada e distribuída no espaço físico destinado ao refeitório</u> do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – Campus PENEDO, em dias letivos.	UND	5320	5,6399	121.000	682.439,0000
*Quantidade estimada para a oferta diária de 300 refeições no período matutino e 250 refeições no período vespertino , tendo como base 160 dias letivos do calendário escolar. E o fornecimento estimado diário de 165 refeições noturnas , tendo como base 200 dias letivos do calendário escolar.							

Observações:

1. O consumo DIÁRIO estimado acima SERÁ INTERROMPIDO nos meses de férias e recesso escolar, assim como na eventualidade de paralisação ou suspensão do calendário escolar em virtude de greve, ocupações ou quaisquer outras situações que leve à ausência de discentes no campus.
2. As quantidades anual e diária das refeições tipo lanches são previsões e têm caráter apenas informativo, não constituindo qualquer compromisso presente ou futuro por parte do IFAL –

Campus Penedo, visto que a quantidade de comensais é variável. O IFAL Campus Penedo não poderá ser responsabilizado por eventuais flutuações de demanda.

3. As previsões diárias poderão variar ao longo da execução contratual devido ao calendário acadêmico.

4. O IFAL/Campus Penedo pagará somente o valor equivalente às refeições tipo lanches para execução do PNAE que efetivamente adquirir, mediante sistema de controle do quantitativo, e não o valor total estimado para a contratação.

5. Havendo sábado letivo ou outra eventual necessidade do CONCEDENTE, poderão ser solicitadas refeições tipo lanches para execução do PNAE nos finais de semana, considerando os quantitativos de refeições e os valores máximos da tabela acima.

6. O quantitativo de refeições tipo lanches para execução do PNAE poderá ser reavaliado pelo Campus Penedo, ao longo da vigência do Contrato, mediante acordo celebrado entre as partes, na forma do Art. 65, inciso I da Lei 8.666/93, desde que o percentual dos acréscimos e/ou supressão nos serviços não ultrapasse o índice de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. A CONTRATADA pode ainda solicitar a elaboração de cardápios especiais, que atendam a dietas específicas de estudantes. Ex.: intolerantes à lactose, celíacos, diabéticos, vegetarianos, veganos, entre outras situações.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 56.869,92 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 682.439,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICPBrasil, cuja autenticidade pode ser verificada em . Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do representante legal da Contratada.

Penedo (AL), 13 de julho de 2023.

FELIPE THIAGO CALDEIRA
DE SOUZA:05237308457

Assinado de forma digital por FELIPE THIAGO
CALDEIRA DE SOUZA:05237308457
Dados: 2023.07.13 09:31:15 -03'00'



Documento assinado digitalmente
THAYRONE AFONSO
Data: 13/07/2023 09:08:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Thiago Caldeira de Souza
Representante da contratante

Thayrone Afonso
Representante da contratada

Testemunha:



Documento assinado digitalmente
CARLOS ANDRE DE ALMEIDA SANTOS
Data: 13/07/2023 09:25:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____ **CPF:** _____

NAYARA DE ARAUJO
VASCONELOS
CARVALHO:07694267437

Digitally signed by NAYARA DE ARAUJO
VASCONELOS CARVALHO:07694267437
DN: CN=NAYARA DE ARAUJO VASCONELOS
CARVALHO:07694267437, OU=IFAL - Instituto
Federal de Alagoas, O=ICP Edu, C=BR
Reason: I have reviewed this document
Location:
Date: 2023.07.14 05:01:05-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

Nome: 7437 **CPF:** _____

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2023 | Edição: 133 | Seção: 3 | Página: 43

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas/Campus Penedo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 152800

Nº Processo: 23041.054903/2022-43.

Pregão Nº 1/2023. Contratante: INST.FED.DE ALAGOAS/CAMPUS PENEDO.

Contratado: 19.722.474/0001-75 - GEX SERVICOS INTEGRADOS LTDA. Objeto: Registrar a contratação de empresa especializada em serviços de alimentação para fornecimento de refeições tipo lanches para atendimento, em dias letivos, aos estudantes beneficiados pelo programa de alimentação e nutrição escolar (PANES), descrito na política de assistência estudantil (PAE) do instituto federal de alagoas (IFAL) e em conformidade ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), havendo a possibilidade de comercialização de lanche à comunidade do ifal/campus penedo.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 13/07/2023 a 13/07/2024. Valor Total: R\$ 682.427,90. Data de Assinatura: 13/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/07/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS PENEDO

OFÍCIO Nº 1 / 2023 - C_PENEDO (11.08)

Nº do Protocolo: 23041.026802/2023-63

Penedo-AL, 14 de julho de 2023.

Ao Senhor
Thayrone Afonso
Representante legal
GEX Serviços Integrados LTDA
Praça Duque de Caxias, nº 433, Renato Gonçalves
47.806-008 - Barreira/BA

Assunto: Envio do Termo de Contrato nº 03/2023/Campus Penedo/IFAL e solicitação de prestação de garantia contratual

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos, conforme anexo, a via do **Termo do Contrato nº 03/2023-Campus Penedo/IFAL**, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 01/2023-152800, com o extrato de publicação no DOU, acerca da contratação de serviços de alimentação para fornecimento de refeições tipo lanches para atendimento, em dias letivos, aos estudantes beneficiados pelo Programa de Alimentação e Nutrição Escolar (PANES), descrito na Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) e em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), havendo a possibilidade de comercialização de lanche à comunidade do IFAL/Campus Penedo.
2. Enviando, ainda, o comprovante de cadastro do preposto no sistema do Comprasnet Contratos. Ressaltamos que sempre que houver necessidade de alteração do preposto ou de seus contatos, nova carta deve ser enviada para alteração no sistema.
3. Em cumprimento a cláusula sétima do Termo de Contrato nº 03/2023-Campus Penedo, solicitamos a apresentação, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento deste ofício, de **garantia contratual** com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser ajustada sempre que ocorrer alteração do valor do Contrato e/ou de sua vigência, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo e na legislação vigente, conforme dados a seguir:

Informações do Termo			Informações da Garantia	
Nº	Valor Global (R\$)	Vigência	Valor (R\$)	Período
Contrato 03/2023	R\$ 682.439,00	13/07/2023 a 13/07/2024	R\$ 34.121,95	13/07/2023 a 13/10/2024

4. Reforçamos que a não prestação ou o atraso na prestação da garantia pode ensejar aplicação de penalidades previstas no Contrato e nos normativos legais.
5. Ressaltamos ainda que as assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em < <https://verificador.iti.gov.br/>>.
6. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 14/07/2023 06:59)
FELIPE THIAGO CALDEIRA DE SOUZA
DIRETOR GERAL - TITULAR
C_PENEDO (11.08)
Matrícula: 1888278

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **14/07/2023** e o código de verificação:
225bb2bd87